

19-12-60

ELZIR

TRIBUNAL PLENO

00454030  
02400410  
07771000  
00000140

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 41.777 - GUANABARA  
( E M B A R G O S )

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

EMBARGADO : SEBASTIANA BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA: - Importação. Bens trazidos do estrangeiro, em unidade. Embargos rejeitados.

A C Ó R D O

Vistos etc.

Acordo o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, por decisão unânime, rejeitar os embargos, de acordo com as notas taquigráficas.

Custas ex-lege.

Brasília, 19 dezembro 1961

---

BARROS BARRETO - Presidente

---

GONÇALVES DE OLIVEIRA - Relator

19-12-60

ELZIR

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 10.777 - GUANABARA

( E M B A R G O S )

RELATOR : O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE - UNIÃO FEDERAL

EMBARGADO : SEBASTIANA BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS

00454030  
02400410  
07772000  
00000280R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA: - No Tribunal Federal de Recursos assim se pronunciou o Ministro Elmano Cruz:

\* Trata-se de mandado de segurança impetrado por Sebastiana Bento de Oliveira e outros, para obter a liberação, em unidade, dos seguintes bens: geladeira, fogão, máquina de lavar roupa e aparelho de ar condicionado.

A sentença de primeira instância, do Juiz Aguiar Dias, concedeu a segurança: (lê fls. 41).

Havendo recurso, o Juiz João Fontes de Faria, pela decisão de fls. 49, reformou a anterior, de fls. 41, para denegar a segurança: (lê).

Dá a subida dos autos, com o agravado dos interessados.

Neste Tribunal, o Dr. Caiado de Godói deu o parecer de fls. 57, pela confirmação da segunda sentença, que reformou a anterior e importou na denegação do pedido.

É o relatório.

V O T O

Dou provimento ao recurso, para, reformando a sentença de fls. 49, do Juiz João Fontes de Faria, restabelecer a de fls. 41, do Juiz Aguiar Dias, porque entendo que os bens de que se trata (geladeira, fogão, máquina de lavar roupa e aparelho de ar condicionado), em unidade, são de uso pessoal e doméstico, ao abrigo das exigências da Lei nº 2.145."

Rec. Extr. nº 41.777 - G.

2

A sentença de primeira instância, do Juiz Aguiar Dias, concedeu a segurança: (lê fls. 41).

Havendo recurso, o Juiz João Fontes de Faria, pela decisão de fls. 49, reformou a anterior, de fls. 41, para denegar a segurança: (lê).

Daf a subida dos autos, com o a grave dos interessados.

Neste Tribunal, o Dr. Caiado de Godói deu o parecer de fls. 57, pela confirmação da segunda sentença, que reformou a anterior e impertou na da negação do pedido.

É o relatório.

V O T O

Dou provimento ao recurso, para, reformando a sentença de fls. 49, do Juiz João Fontes de Faria, restabelecer a de fls. 41, do Juiz Aguiar Dias, porque entendo que os bens de que se trata (geladeira, fogão, máquina de lavar roupa e aparelho de ar condicionado), em unidade, são de uso pessoal e doméstico, ao abrigo das exigências da Lei nº 2.145."

00454030  
02400410  
07773000  
00400300

Rec. Extr. nº 41.777 - G.

3

Nesta instância o Sr. Ministro Lafayette de Andrada votou deste modo:

" Conheço do recurso, mas lhe nego provimento. Acentuou o relator no Tribunal A QUO, que os bens trazidos do estrangeiro pelos recorridos, em unidade são de uso pessoal e doméstico. Realmente "tais bens estão ao abrigo das exigências da Lei nº. 2.145" (fls. 60). Assim tenho entendido e mantenho votos anteriores em igual sentido."

O acórdão de fls. 92 é este:

" EMENTA: Importação. Bens trazidos do estrangeiro, em unidade, estão ao abrigo da Lei nº 2.145, de 1953. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário nº 41.777, do Distrito Federal, Recorrente União Federal, Recorridos Sebastiana Benta de Oliveira e outros;

Rec. Extr. nº 41.777 - G.

4

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, pela sua Segunda Turma, á unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas precedentes.

Custas da lei.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1959.

(as.) LAFAYETTE DE ANDRADA  
PRESIDENTE e RELATOR".

Embargou a União.

V O T O

Rejeito os embargos, de acôrdo com o voto do relator, na Turma, Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

\* \* \*

19.12.60

R. V. R.

1234

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 41.777 -GUANABARA-  
EMBARGOS

EMBARGANTE: União Federal.

EMBARGADO : Sebastiana Bento de Oliveira e outros.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
À UNANIMIDADE DE VOTOS, DESPREZARAM OS EMBARGOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros  
Lafayette de Andrada, Ary Franco e Candido <sup>M</sup>otta Filho.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros  
Sampaio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti),  
Vitor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas Boas, Nelson <sup>M</sup>ungria,  
Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

00454030  
02400410  
07774000  
00000450

HUGO MOSCA, Vice Diretor Geral.